

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Institui Comissões Permanentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGED) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO

- a perspectiva de fortalecimento do trabalho coletivo-colaborativo no PPGED fundado no princípio da gestão democrática da educação;
- o esforço por aprofundar os processos de transparência, publicidade e eficiência na gestão do PPGED;
- o compromisso com a articulação entre graduação e pós-graduação no ensino, na pesquisa e na extensão;
- o PNPG (Plano Nacional de Pós-Graduação), as normas da CAPES, o Documento de Área e demais diretrizes que orientam e regem o SNPG (Sistema Nacional de Pós-Graduação) e os padrões de excelência da Pós-Graduação;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional e as normas que regulam a pós-graduação na UFU;
- deliberação tomada em sua 9ª Reunião Ordinária, de 10 de outubro de 2019;
- o que consta nos autos do processo nº 23117.064065/2019-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissões Permanentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes no PPGED:

- I. Comissão Permanente de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e de Inclusão;
- II. Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas;
- III. Comissão Permanente de Auto-Avaliação e Planejamento.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes do PPGED atuarão em articulação com o Colegiado do Programa de modo a subsidiá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e de Inclusão no PPGED terá como atribuições:

- I. Acompanhar, orientar e apoiar os alunos cotistas com vistas ao fortalecimento de políticas e ações de acesso e permanência na pós-graduação;
- II. Propor e desenvolver ações com vistas à integração dos alunos cotistas e com deficiência nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Analisar processos relativos às políticas afirmativas e de inclusão.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas no PPGED terá como atribuições:

- I. Selecionar os/as alunos/as conforme os critérios definidos pelas agências de fomento conectoras das bolsas;
- II. Acompanhar, orientar e apoiar os alunos bolsistas;
- III. Propor e desenvolver ações com vistas à crescente integração e participação dos alunos bolsistas nas ações do PPGED;
- IV. Manifestar-se em relação ao desligamento de aluno bolsista.

Art. 5º A Comissão Permanente de Auto-Avaliação e Planejamento no PPGED terá como atribuições :

- I. Conduzir o processo de auto-avaliação sugerindo as providências ou políticas necessárias para garantir a manutenção do padrão de excelência acadêmica do Programa;
- II. Indicar políticas gerais, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de excelência acadêmica, inclusive no que se refere às propostas de convênios ou de projetos de colaboração com outras instituições;
- III. Propor processos e mecanismos de acompanhamento de egressos;
- III. Acompanhar e assessorar o Coordenador na elaboração do relatório de atividades do Programa, inclusive no âmbito da Plataforma Sucupira;
- V. Analisar e avaliar a produção dos/as professores/as do PPGED mediante os critérios da CAPES de Avaliação de Área da Educação, inclusive com vistas ao credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de docentes no PPGED.

Art. 6º - Outras Comissões Permanentes poderão ser definidas no âmbito do PPGED mediante deliberação do Colegiado do Programa.

§ 1º - No âmbito de cada Comissão Permanente poderão ser constituídos Grupos de Trabalho com vistas a assegurar o cumprimento das atribuições da respectiva Comissão.

§ 2º - O Grupos de Trabalho a serem constituídos poderão contar a participação de convidados externos ao PPGED.

Art. 7º - O mandato dos representantes docentes e técnicos-administrativos, quando couber, em cada Comissão, será de dois anos e o mandato dos representantes discentes em cada Comissão será de um ano, em ambos os casos admitida uma recondução.

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Educação definirá em ato normativo próprio normas complementares relativas às Comissões Permanentes de que trata essa resolução, em que especifique, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I. Composição, assegurada dentre seus membros a representação docente e discente em cada Comissão Permanente;

II. Periodicidade de reuniões e respectivo calendário anual;

III. Metodologia de organização e condução dos trabalhos.

§ 1º – O ato normativo de que trata esse artigo será elaborado ouvida a respectiva Comissão Permanente.

§ 2º - Na representação docente será assegurada a representação de todas as Linhas de Pesquisa do PPGED.

Art. 9º – Sempre que necessário, os membros docentes e técnicos-administrativos registrarão, em seu Plano de Trabalho, carga horária correspondente à sua atuação na Comissão Permanente do PPGED a que estiver vinculada.

Art. 10 - Sempre que necessário, os membros discentes registrarão, em seu Plano de Estudos, carga horária correspondente à sua atuação na Comissão Permanente do PPGED a que estiver vinculada.

Art. 11 – Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGED.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor na presente data.

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGED
Portaria R 887/2019



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente**, em 17/10/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1629259** e o código CRC **5E0E7165**.